

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Seguro de Veículos EBC/COORD-CM/Nº 0025/2013, celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A. – EBC e a Royal & Sunalliance Seguros Brasil S/A, em 21 de maio de 2013.

Processo nº 3435/2012

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96, e, de outro lado a empresa **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12995 – 4º andar – Brooklin Novo, CEP 04.578.000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27 e Inscrição Estadual nº 148.415.559.112, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)**, neste ato representada por seu Diretor, **ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 38517472-X – SSP/SP, e do CPF/MF nº 917.951.417-00, e por seu Diretor Comercial, **ARIEL YANITCHKIS COUTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 096508023 – IFPRJ, e do CPF/MF nº 016.799.217-11, deliberam por mútuo acordo, firmam o presente **Termo Aditivo nº 01** ao Contrato Original, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

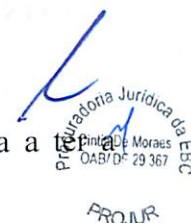
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar** o prazo de vigência, **retificar** Cláusula e **registrar** o valor do seguro de veículos do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

2.1. Nos termos do **item 13.1** da Cláusula Décima Terceira do Contrato Original, fica prorrogado o prazo de sua vigência, com início em **21/05/2014** e término em **21/05/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RETIFICAÇÃO

3.1. Fica retificado a Cláusula Décima Segunda do Contrato Original, que passa a ter



redação a seguir indicada:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1. O valor do Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o **interregno mínimo de 01 (um) ano**, a contar da data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)**, em conformidade com os art^s. 5º e 7º do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

12.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

12.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no **item 12.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** adequarem-se àqueles.”

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA PRORROGAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da prorrogação de que trata o presente aditivo, durante o exercício de 2014, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

NOTA DE EMPENHO

Programa de Trabalho:	24122210120000001 (Administração da Unidade);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2014NE001502;
Emissão:	09/05/2014;
Valor:	R\$ 2.121,94 (dois mil, cento e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1. Fica estabelecido que o valor a ser pago pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (ROYAL & SUNALLIANCE)** para a prestação dos serviços, no período indicado no **item 2.1** da Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, será de R\$ 2.121,94 (dois mil, cento e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).

OH



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/MG 79.367

FROJUR

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do artigo 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

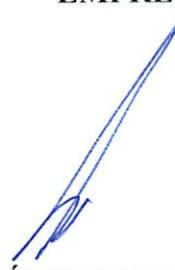
CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 21 de maio de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
Contratante


CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência - Portaria-Presidente
nº 622, de 17 de setembro de 2013.

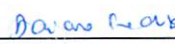

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral

ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A
Contratada


ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO
Diretor


ARIEL YANITCHKIS COUTO
Diretor Comercial

Testemunhas:

1) 
Nome: DAIANE PREDIGER

2) 
Nome: Eubaine Araujo

EM BRANCO